



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SENAI/RS – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.775.069/013-19, com sede na Rua Carlos Demoliner, nº 420, bairro Linho, cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela sua Gerente de Operações, Sra. Valquiria Moll Grazziotin, brasileira, maior, portadora do CPF nº 476.400.810-68 e Carteira de Identidade nº 1018760973, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 12/09/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de qualificação e capacitação profissional, no âmbito do Programa RS Qualificação, por meio da execução dos seguintes cursos:

1. Curso de Técnicas de Vendas e Preparação para o Mercado de Trabalho – 40h – 20 alunos.
2. Curso de Manutenção de Máquinas Agrícolas – 60h – 15 alunos.
3. Curso de Processos Administrativos – 60h – 20 alunos.
4. Curso de Confeitaria na Prática – 40h – 15 alunos.

Conforme detalhamento constante no Termo de Referência e Plano de Trabalho anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços é até a data de **16 de dezembro de 2025**.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com previsto no plano de trabalho e na proposta da contratada.
- 3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:
- I.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 dias após informações da turma e ordem de início fornecida pela secretaria competente;
 - II.** O prazo de vigência do contrato será conforme estabelecido no item 3.1, podendo ser prorrogado caso haja necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

- 4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento dos serviços é de R\$ 67.759,00 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais), conforme a proposta.
- 4.2. Dos valores descritos acima, R\$50.000,00 são de repasse pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Convênio nº 3515/2023, e R\$17.759,00 de contrapartida financeira do Município de São João da Urtiga.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito 50% do valor no início da prestação dos serviços e 50% ao final da prestação dos mesmos, após conclusão dos cursos, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa conforme dotação orçamentária.
- 5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, e do contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.1. O prazo de pagamento será no mínimo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e início dos serviços e o restante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do serviços/cursos e apresentação da nota fiscal. A metodologia adotada pela fiscalização se dará através de vistoria pelo fiscal.
- 5.2. Deverá obrigatoriamente realizar controle de presença, enviar os mesmos para o fiscal, bem como, relatório do conteúdo das aulas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO



6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

2067 Manutenção das atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (357)

Subelemento da despesa 05000000

Vínculo 701

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.2. Será assegurado à Contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, alheios à sua vontade, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas.

8.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado e instruído com documentação comprobatória idônea, sendo analisado pela Administração quanto à sua pertinência, legalidade e vantajosidade. O restabelecimento do equilíbrio, se reconhecido,

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá:

I – Ministras os cursos nos prazos e condições estabelecidas;

II – Disponibilizar corpo docente qualificado e material didático adequado;

III – Emitir certificados de conclusão para os alunos aprovados;

IV – Apresentar relatórios de execução físico-financeira, listas de presença, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios;



V – Atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas complementares.

9.2. Iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 5 dias após da Ordem de Serviço.

9.3. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes, danos materiais e/ou pessoais decorrentes da execução dos serviços, inclusive durante deslocamentos dos seus profissionais.

9.4. Substituir o funcionário em caso de solicitação justificativa feita pela administração. **10.7.**

Garantir que os preços ofertados incluam todos os custos necessários à execução do objeto, tais como combustível, lubrificantes, manutenção, operador, encargos sociais, tributos, deslocamento e demais despesas.

9.5. Emitir e apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os atestos do fiscal do contrato, observadas as normas fiscais e tributárias vigentes.

9.6. Cumprir integralmente as obrigações de natureza jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, apresentando todas as certidões, registros e declarações exigidas em lei para manter sua regularidade perante a Administração.

9.7. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável, responsabilizando-se por eventual tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato.

9.8. Adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, evitando impactos ambientais negativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar formalmente o fiscal do contrato, responsável por acompanhar, fiscalizar, atestar a execução e manter o devido registro dos serviços prestados.

10.2. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e atestados pelo fiscal do contrato, dentro dos prazos estabelecidos no edital e no contrato.

10.3. Fornecer à Contratada as informações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

10.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer ocorrências, falhas ou necessidades de ajustes relacionadas à execução contratual.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, determinando à Contratada a sua correção sem ônus para a Administração.

10.6. Assegurar o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, desde que previamente autorizados e dentro das condições operacionais estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) Fiscal do Contrato, ou por seu respectivo substituto, a ser formalmente designado pela Administração.

11.2. Ficam designados para atuação:

- **Gestor do Contrato:** Edevandro Miola
- **Fiscal do Contrato:** Eduardo Zandoná Paiz
- **Fiscal Substituto:** Natalha Dupont

11.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução, consolidar os registros apresentados pelo fiscal, adotar providências necessárias para a solução de eventuais problemas e elaborar relatório final sobre a execução e o atendimento do objeto contratual.

11.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto ao fiel cumprimento, comunicando à Administração as irregularidades verificadas e propondo medidas corretivas quando necessário.

11.5. O Gestor e o Fiscal deverão atuar em conformidade com a legislação vigente, sendo responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e comunicação tempestiva de qualquer fato que possa comprometer a boa execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O acompanhamento, a fiscalização e a conferência da execução dos serviços contratados serão realizados pelo Fiscal e pelo Gestor designados pela Administração, os quais deverão verificar a conformidade da prestação com as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora e nas ordens de serviço emitidas.

12.2. A emissão do atesto não desobriga a Contratada de responder integralmente pela qualidade, segurança e regularidade da execução, devendo reparar, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas pela Administração, inclusive após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação.

15.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas em casos devidamente justificados, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante análise da pertinência, manutenção das condições de habilitação e vantajosidade para o Município.

15.3. A Contratada permanecerá responsável integralmente pela execução dos serviços, respondendo perante a Administração por quaisquer atos, falhas ou irregularidades decorrentes da atuação de eventual subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. A Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por eventuais incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato.

16.2. Caso haja tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, a Contratada deverá:

- I – utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades necessárias ao cumprimento do contrato;
- II – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;
- III – comunicar à Administração, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais;



IV – garantir a confidencialidade e a restrição de acesso às informações apenas a pessoas autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A execução do objeto deverá observar práticas sustentáveis, sempre que aplicáveis, de modo a reduzir impactos ambientais negativos, otimizar o uso de recursos naturais e contribuir para a preservação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, em 22 de setembro de 2025.

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal

Valquiria Moll Grazziotin
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:
